



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.524 MACEIÓ/AL, 21 DE MARÇO DE 2024.**

Autor: VER. LEONARDO DIAS

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A
“SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME
PÓS-ABORTO”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada, no Calendário Oficial do Município de Maceió, a “Semana de Conscientização sobre a Síndrome pós-aborto”.

§1º A semana prevista no caput deverá ser realizada na semana do dia 08 de outubro, onde se comemora o “Dia Nacional pelo direito à Vida”.

§2º A “Semana de Conscientização sobre a Síndrome pós-aborto” tem como finalidade informar e conscientizar à população maceioense sobre as consequências psicológicas que acometem a mulher após a realização de procedimentos abortivos.

Art. 2º Durante a “Semana de Conscientização sobre a Síndrome pós-aborto” deverão ser realizadas as seguintes ações:

- I – apresentação e esclarecimentos sobre os riscos e consequências psicológicas do abortamento provocado;
- II – atendimento psicológico e assistencial às mulheres que sofreram perdas gestacionais em decorrência de abortos espontâneo ou provocado;
- III – promover encontro com especialistas na área no intuito de que o assunto seja debatido;
- IV – deverão ser confeccionadas e distribuídas, à população, cartilhas informativas sobre os riscos e consequências psicológicas do abortamento.

Art. 3º Serão convidadas a participar da “Semana de Conscientização sobre a Síndrome pós-aborto” as seguintes instituições públicas e privadas:

- I – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- II – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- III – Unidades Básicas de Saúde;
- IV – Conselhos Municipais;
- V – Instituições de Saúde Privadas; e
- VI – Secretarias Municipais.

Art. 4º Os últimos dois dias da “Semana de Conscientização sobre a Síndrome pós-aborto” deverão ser reservados para a realização de atendimentos terapêuticos para as mulheres que assim desejarem.

Art. 5º As despesas resultante da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais.

Sala das Sessões, 21 de março de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CB1C3534



03...

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/03/2024. Edição 6892
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>